



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

2022

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PESCA

17
G



Entre:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE LOUSADA, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação 505 279 460 e com sede na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, União de Freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga, Lousada, representado por **PEDRO DANIEL MACHADO GOMES**, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do aludido Município, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por **"MUNICÍPIO"**.

E

SEGUNDA: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PESCA DESPORTIVA, pessoa coletiva n.º 501651403, com sede na Rua Eça de Queirós, n.º 3 - 1º, 1050-095 Lisboa, representada por **CARLOS ALBERTO PEREIRA BATISTA**, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, de ora em diante designada por **"BENEFICIÁRIA"**.

ATENDENDO QUE:

- i) *O Município de Lousada tem uma forte preocupação na área do desporto e tempos livres apoiando os agentes de Município no desenvolvimento dos seus projetos;*
- ii) *O Município tem atribuições no domínio dos tempos livres e desporto nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual;*
- iii) *Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza desportiva de interesse para o Município, bem como deliberar apoiar entidades com vista à realização de eventos de interesse para o município nos termos do disposto na alínea u) e na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual;*
- iv) *O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo (RJCPDD), regulando a concessão de apoios financeiros e logístico, na área do desporto, através da celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;*
- v) *O Município de Lousada prossegue políticas de dinamização do desporto e da prática da atividade física desportiva por crianças, jovens e adultos enquanto pilar de desenvolvimento do indivíduo e cidadão;*
- vi) *É por isso fundamental que o Município de Lousada apoie e coopere com estas entidades, através da atribuição de apoios financeiros, técnicos ou logísticos, de forma transparente e equitativa com o objetivo de incentivar a prática desportiva;*
- vii) *A Federação Portuguesa de Pesca Desportiva tem desenvolvido um papel de grande importância no âmbito da prática desportiva e na promoção da modalidade.*

J. P.

É, de boa-fé, celebrado o presente CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, em cumprimento do deliberado em reunião de Câmara do Município de Lousada de ~~...~~06 de ~~...~~setembro de 2022, nos termos da alínea u) e da alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

1. O presente contrato estabelece as condições relativas à atribuição de um apoio à **Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, face à participação no Campeonato do Mundo de Pesca Desportiva – Feeder – Água Doce** em que participará o atleta Lousadense, Rui Jorge de Lemos Ferreira Pacheco, residente na freguesia do Torno, competição internacional de seleções, entre os dias 01 e 10 de Outubro de 2022, na Bélgica.

2. Com este apoio o Município pretende assegurar a promoção e desenvolvimento da modalidade de **pesca desportiva**, através da divulgação da representação da seleção nacional, bem como das ações e iniciativas relacionadas, fator preponderante para a continuidade de promoção do desporto como estilo de vida saudável.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

Compete ao Município:

- a) Atribuir o apoio do montante de 500,00€;
- b) Promover e publicitar a participação da seleção e dar relevância à participação do atleta Lousadense.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Beneficiário

Compete ao Beneficiário:

- a) Assegurar a participação na competição;
- b) Afetar o apoio atribuído à prossecução e execução dos fins que são objeto do presente contrato, não podendo ser utilizada para outras finalidades, sob pena da obrigatoriedade da sua devolução e cessação do contrato;
- c) Prestar e apresentar toda a informação solicitada pelos serviços municipais competentes no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do presente contrato;
- d) Após a conclusão do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, enviar relatório final ao Município sobre a execução do mesmo.

Cláusula 4.^a

Vigência e Prazo de execução

1. O presente contrato entrará em vigor na data da sua publicação, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atual.
2. O prazo de execução do presente contrato termina com a entrega do relatório referido na cláusula anterior.

Cláusula 5.^a

Regime de participação financeira

1. Para a prossecução da participação na competição, o Município compromete-se a atribuir à Beneficiária a quantia de **500,00€ (quinhentos euros)**, que corresponde ao valor total da participação financeira.
2. O pagamento da participação acima referida será liquidado nos seguintes termos.
 - i. Ano de 2022 / até outubro – 500,00€.
3. O valor financeiro concedido ao abrigo do presente contrato-programa encontra-se exclusivamente afeto à finalidade para a qual foi atribuído.
4. A participação financeira a prestar será liquidada através de transferência bancária para a entidade Beneficiária.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e execução do contrato-programa

1. Compete ao Município, através dos seus representantes, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. A Beneficiária deve prestar ao Município, todas as informações por este solicitadas, acerca do desenvolvimento e execução do contrato-programa.

Cláusula 7.^a

Promoção dos princípios e valores fundamentais da ética no desporto

1. A Beneficiária compromete-se a promover a defesa da integridade das competições, a luta contra a dopagem, corrupção e violência, bem como de outras formas consideradas como intoleráveis pelos princípios e valores

fundamentais da ética no desporto.

2. Por incumprimento das normas legais aplicáveis e por evidentes ações contrárias nas matérias referidas no número anterior, por determinação do Município, poderá, proceder-se à suspensão de todos ou parte dos apoios concedidos em função da respetiva gravidade.

Cláusula 8.ª

Revisão

O presente contrato programa poderá ser revisto por acordo das partes e nos termos estabelecidos no artigo 21.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 9.ª

Cessação do contrato-programa

1. O presente contrato-programa cessa a sua vigência quando:

- i. Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- ii. Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- iii. Os Outorgantes exerçam o direito de resolver o contrato;
- iv. Não forem apresentados os documentos solicitados no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do programa;
- v. Por incumprimento culposo dos pressupostos previstos no programa de desenvolvimento desportivo e pelo incumprimento das normas do presente contrato-programa.

2. A cessação do contrato efetua-se através da notificação dirigida à outra parte outorgante no prazo máximo de 30 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa fica excluído da aplicação da Parte II, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal.

2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3. Em conformidade com o artigo 27.º do decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua versão atual o presente



contrato-programa, assim como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica do Município.

4. A execução do programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas normas do presente contrato-programa, e demais legislação aplicável.

5. Por força de restrições, interrupções e outros condicionalismos impostos pelo contexto da pandemia, com evidente impacto na atividade regular do plano de ação em curso, é da reserva do Município rever, adequar ou cessar a comparticipação financeira prevista no presente contrato, bem como de restringir ou cessar o apoio não financeiro, nomeadamente a cedência de instalações desportivas.

Lousada, ~~---~~ 13 de setembro de 2022

Pelo Município de Lousada,

Dr. Pedro Daniel Machado Gomes

Pelo Beneficiário,

Federação Portuguesa de Pesca Desportiva

Rua Eça de Queirós n.º 3 - 1.º

1050-095 Lisboa

Contribuinte: 501 651 403

Carlos Alberto Pereira Batista